

PARECER 1471/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 413/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Celso Pitta, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SUMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, estabelecendo as fontes de recursos. Cria, também, o Conselho do mencionado Fundo e dispõe sobre os seus objetivos e funcionamento.

O projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

A Lei Federal 9.605/88, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelece em seu art. 73 que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental devem ser revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, fundos estaduais ou municipais do meio ambiente, de modo que se faz necessária a criação do fundo municipal.

O projeto tem amparo nos arts. 37, § 2º, inciso IV; 69, incisos XVI e XVIII e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, de modo que somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder -Relator

Milton Leite

Roberto Trípoli

Viviani Ferraz